



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacentvfac@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5045407-81.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: ACQUA CLEAR NATAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: OS MESMOS

SENTENÇA

Falência. Encerramento. Lei 11.101/05. Falência de Acqua Clear Natação e Comércio de Artigos Esportivos Ltda, decretada em 31 de julho de 2020. Julgadas boas as contas do Administrador Judicial. Relatório final apresentado. DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA.

Trata-se de processo de falência de Acqua Clear Natação e Comércio de Artigos Esportivos Ltda, decretada em 31 de julho de 2020.

O Administrador Judicial apresentou o relatório final (evento 497, DOC1) onde informou que o ativo arrecado foi realizado, sendo que o valor não foi suficiente a adimplir os créditos contidos no quadro geral de credores. Esgotado o ativo, as constas da administração foram julgadas boas, sem impugnação.

O Ministério Público, no parecer do evento 506, DOC1, opinou pelo encerramento das contas.

Os autos vieram conclusos.

É o relato

Decido.

Cuida-se de processo de falência decretada em 31 de julho de 2020, restando arrecadados bens da falida, os quais não foram suficientes a adimplir os créditos arrolados no quadro geral de credores.

Tendo as contas do administrador judicial sido julgadas boas (evento 484),



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Desta forma, o encerramento se impõe.

Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de Massa Falida de Acqua Clear Natação e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Determino, ainda:

- a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05.
- b) Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência;
- c) Oficie-se à JUCISRS dando conta do encerramento da falência, devendo, no ofício, constar a chave de acesso do processo.
- d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta para retirar os livros em até 30 dias. Consigne-se que a intimação dirigida ao endereço constante nos autos é válida ao seu fim (art. 274, Parágrafo único do CPC) Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, fica autorizada a incineração, independente de nova conclusão.
- e) Expeça-se alvará, em favor do administrador judicial, do montante de R\$ 1.910,12 referente ao saldo dos seus honorários;
- f) Exonero o administrador judicial do encargo;
- g) Do saldo remanescente em conta vinculada ao presente feito, após expedido o alvará em favor do administrador judicial determinado no item "e" desta decisão, expeça-se alvará em favor do Fundo de REaparelhamento do Poder Judiciário.
- h) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.
- i) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, o encerramento deverá ser informado e disponibilizada a chave de acesso para consulta, independentemente de novo despacho.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Registre-se.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 6/3/2023, às 17:51:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10033964091v7** e o código CRC **82edab1c**.

5045407-81.2020.8.21.0001

10033964091.V7